

- B) ter idade superior a vinte e um anos;  
 C) residir e ter domicílio eleitoral no município de Vitória do Xingu, no mínimo de 02 (dois) anos, comprovadamente;  
 D) possuir escolaridade mínima de ensino médio, ou correspondente na data da inscrição da candidatura;  
 E) atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município de Vitória do Xingu, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão da política dos direitos da criança e do adolescente, em pelo menos 01 (uma) instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.  
 F) estar no gozo de seus direitos políticos;  
 G) obter, no mínimo, a nota 5 (cinco) na prova de caráter eliminatório com questões objetivas de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Parágrafo Único Considerando a elevada responsabilidade dos Conselheiros Tutelares, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Comissão Eleitoral deverão examinar a idoneidade moral dos candidatos, podendo realizar diligências, ouvir testemunhas, efetuar perícias e colher informações para o esclarecimento e possíveis dúvidas e questionamentos sobre qualquer candidato.

**Art. 5º** O registro dos candidatos (as) será para o preenchimento de 05 (cinco) vagas de titulares e 05 (cinco) vagas de suplentes, devendo ser feito na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada na Padre João, s/n, Centro - Vitória do Xingu, nos seguintes horários: de segunda-feira a sexta-feira, de 08h:00mn às 14h:00mn.

**Art. 6º** Para o registro das candidaturas a Conselheiros (as). Tutelares serão exigidos os seguintes documentos:

- Fotocópia de 01 (um) documento de identificação pessoal (RG, CTPS, ou Carteira de Órgão de Classe) e CPF;
- Cópia autenticada do certificado de conclusão do Ensino Médio;
- Documento que comprove a experiência de, no mínimo, 01 (um) ano na área de promoção, assistência ou atendimento à criança e ao adolescente em 01 (uma) instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Comprovante de residência no município de Vitória do Xingu (cópia da conta de água, energia ou telefone e declaração da própria pessoa de que reside no município);
- Apresentação de Certidão negativa da Justiça Federal, Justiça Estadual, Polícia Civil e Federal;
- Apresentação da declaração que tenha disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, de cunho pessoal reconhecido firma em cartório sob as penas das sanções legais;
- 01 (uma) foto 3X4 atualizada
- Certidão de quitação eleitoral

#### DO CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO

**Art. 7º** O calendário para eleição ao Conselho Tutelar do Município de Vitória do Xingu seguirá o seguinte cronograma:

- Publicação do Edital: 08/04/2019;
- Período de inscrição: 08/04/2019 a 08/05/2019;
- Análise de registro de candidatura: 09/05/2019 a 30/05/2019.
- Publicação da relação dos candidatos inscritos: 30/05/2019.
- Prazo de impugnação de candidatura: 31/05/2019.
- Notificação dos candidatos impugnados para a apresentação de defesa: 31/05/2019 à 01/06/2019.
- Prazo para a apresentação de defesa pelo candidato impugnado: até 05 (cinco) dias da data da notificação de impugnação do candidato;
- Análise e decisão dos pedidos de impugnação: 18/06/2019.
- Publicação da decisão dos pedidos de impugnação: 21/06/2019;
- Publicação da relação definitiva de candidatos aptos a realizar a prova e divulgação do local de realização da prova: 01/07/2019;
- Realização da prova escrita: 07/07/2019, no horário de 08h:00min às 12h:00min; em local ainda a ser divulgado.
- Divulgação do gabarito da prova: 07/07/2019;
- Divulgação do resultado da prova: 08/07/2019;
- Interposição de recurso: até 12/07/2019;
- Publicação dos candidatos habilitados: 17/07/2019;
- Início do período permitido para a realização de campanha eleitoral: 18/07/2019 a 05/10/2019;
- Eleição: 06/10/2019;
- Divulgação do resultado da eleição: 06/10/2019;
- Período de impugnação do processo eleitoral: 07/10/2019 à 10/10/2019.
- Julgamento dos Recursos: de 11/10/2019 à 16/10/2019.
- Cerimônia de posse dos candidatos eleitos: 10/01/2020.

§ 1º Durante o processo de impugnação será assegurado ao candidato o direito de ampla defesa.

§ 2º As impugnações de candidatura deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral e deverão ser instruídas com elementos comprobatórios que as justifiquem.

§ 3º Havendo impugnação de candidatura, a comissão eleitoral dará ciência ao Ministério Público, notificará os candidatos impugnados e as julgará.

§ 4º Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral e serão protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste edital.

§ 5º Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão eleitoral do CMDCA.

§ 6º A decisão exarada nos recursos pela Comissão eleitoral do CMDCA, é irreversível na esfera administrativa.

§ 7º A prova de caráter eliminatório conterà 20 (vinte) questões objetivas, baseadas no Estatuto da Criança e do Adolescente e terá pontuação máxima de 10 (dez) pontos, sendo aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos.

#### DAS CONDUTAS VEDADAS

**Art. 08** No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**Art. 09** São consideradas condutas vedadas ao candidato a membro do Conselho Tutelar aquelas previstas na legislação eleitoral, no que for cabível, com o intuito de evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação.

#### DA ELEIÇÃO, PROCLAMAÇÃO, DIPLOMAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

**Art. 10** No presente processo eleitoral deverão ser eleitos os 05 (cinco) Conselheiros Tutelares, obedecendo a ordem decrescente de votos, sendo a mesma lógica para os suplentes.

**Art. 11** Os candidatos serão eleitos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, facultativo e secreto dos eleitores do município de Vitória do Xingu, no dia 06 de outubro de 2019.

**Art. 12** Terminada a eleição, haverá a imediata apuração do resultado do pleito, sendo considerados eleitos, os 05 (cinco) candidatos com o maior número de votos válidos, em ordem decrescente.

§ 1º Imediatamente após a apuração do resultado da eleição, será publicada a relação dos (as) Conselheiros (as). Tutelares eleitos, bem como os suplentes, por ordem de votação.

§ 2º Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nessa ordem:

- Pontuação da prova de caráter eliminatório.
- Idade.

**Art. 13** Os Conselheiros (as) tutelares serão eleitos para exercer o mandato a partir de 10 de janeiro de 2020, com término estabelecido em 09 de janeiro de 2024.

#### DO EXPEDIENTE E REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS (AS) TUTELARES

**Art. 14** O expediente dos (as) Conselheiros (as) Tutelares Suplentes é previsto na Lei Federal 8.069/90 ECA e na Lei Municipal 251/2015 e consignados em regimento interno devidamente aprovado pelo CMDCA.

**Art. 15** A remuneração do (a) Conselheiro (a) Tutelar Municipal será de acordo com o estipulado na Lei Municipal 251/2015.

**Art. 16** São atribuições e competências dos Conselheiros Tutelares aquelas elencadas nos artigos 98 e 136 do ECA - Lei Federal 8.069/90.

#### DOS IMPEDIMENTOS

**Art. 17** Conforme o art. 69 da Lei Municipal 251/2015, são impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido, mulher, ascendente, sogro ou nora, irmão, cunhada, cunhado, tio, sobrinho, padrasto, madrasta e enteado. Parágrafo único. Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar, na forma deste artigo, à autoridade judiciária ou representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Altamira/PA.

**Art. 18** No caso do candidato ser servidor público municipal efetivo, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos, e retornará ao exercício do cargo logo após a conclusão do mandato do Conselho Tutelar.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 19** O cargo de Conselheiro (a) Tutelar, como agente público de serviço relevante, é para todos os efeitos legais considerado como cargo eletivo de duração fixa, não gerando vínculos empregatícios junto à administração municipal.

**Art. 20** Nos termos do artigo 135 do ECA, o exercício efetivo do cargo de Conselheiro (a) Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá prevenção de idoneidade moral.

**Art. 21** A realização do processo eleitoral será fiscalizada pelos membros do Ministério Público da Comarca de Vitória do Xingu, estando subordinada ao cumprimento da Lei nº 8.069/90, da Lei Municipal nº 251/2015 e Resoluções do CMDCA.

**Art. 22** Os casos omissos nesse regulamento, bem como os demais atos normativos necessários à complementação e o bom andamento eleitoral, serão objeto de apreciação e decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante aprovação e publicação de resolução do Conselho.

**Art. 23** O presente regulamento entrará em vigor na data da sua publicação. Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

Vitória do Xingu/PA - 08/04/2019

**Sulamita Rodrigues Lopes**

Presidente do CMDCA

Vitória do Xingu-PA

**Protocolo: 441561**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL 9/2019-180601

Tipo menor preço unitário, Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Botijões de Gás GLP 13 Kg, e fornecimento de Recargas de Gás GLP 13 Kg, conforme especificações do Edital, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, e as demais secretarias que compõem a esfera administrativa municipal. A abertura será realizada no dia 18/06/2019 às 08:30 h, na sala de reuniões da CPL, sito à Trav. Cristóvão Colombo s/nº. O edital estará disponível no endereço acima citado, de segunda a sexta de 08 às 12h. **Antonia Tassila Farias de Araujo - Pregoeira.**

**Protocolo: 441503**